



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENÇÃO ESCOLAR

0098/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO MANOEL, com sede na Localidade de São Manoel – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.880.890/0001-36, neste ato representado pelo Sr. José Silva Pereira, brasileiro, maior, lavrador, casado, residente e domiciliado na Localidade de São Manoel – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o n.º 440.036.921-87 e portador da CI/RG n.º 03.900.340-02 SSP/BA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, **no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 114.268,70 (cento e catorze mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
ESMERALDO DE CASTRO BARBOSA	389.607.961-15	SDW0389607961 152808190949	ABÓBORA JAPONESA, AÇAFRÃO, BANANA.	1500	kg	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
GELCIRINA MENDES DA SILVA	027.381.703-58	SDW0027381703 581703171213	BANANA PRATA, MAMÃO FORMOSA.	250	kg	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
IRACI SILVA DA LUZ	894.474.685-00	SDW0462133255 493107181032	COCO VERDE, FARINHA DE MANDIOCA, FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	12.000	kg	R\$ 2,17	R\$ 26.040,00
GILMARA SILVA DE JESUS	063.817.195-40	SDW0015811451 521408180314	FEIJÃO CATADOR, FEIJÃO VERDE (ANDU), INHAME, MAMÃO FORMOSA.	200	Unid	R\$ 3,00	R\$ 600,00
ERICA SILVA DE MATOS	054.862.695-28	SDW0800943765 492901190123	MAMÃO FORMOSA, MARACUJÁ, MELANCIA.	100	kg	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

LOURDETE SILVA CASTRO	DE	012.891.435-10	SDW0012891435 103110181119	POLVILHO, COENTRO MOIDO, CORANTE, MELANCIA.	200	Kg	R\$ 19,30	R\$ 3.860,00
-----------------------------	----	----------------	-------------------------------	---	-----	----	-----------	--------------

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c – Fiscalizar a execução do contrato.
- d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a – por acordo entre as partes.
- b – pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE SÃO MANOEL
CNPJ: 01.880.890/0001-36
CONTRATADA
José Silva Pereira
CPF nº 440.036.921-87
Vice Presidente

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0098/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0098/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva
Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0099/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra. ISLANE COSTA DA SILVA VALVERDE, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Salto – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CPF sob o n.º 037.985.555-08 e da DAP n.º SDW0037985555081503171119, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, no **Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.995,00 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
ISLANE COSTA DA SILVA VALVERDE	037.985.555-08	SDW00379855550 80901200407	BOLO DE ABÓBORA	1000	kg	R\$ 13,33	R\$ 13.330,00
ISLANE COSTA DA SILVA VALVERDE	037.985.555-08	SDW00379855550 80901200407	BOLO DE CENOURA	500	kg	R\$ 13,33	R\$ 6.665,00

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 5

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c – Fiscalizar a execução do contrato.

d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 5

servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a – por acordo entre as partes.
- b – pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

ISLANE COSTA DA SILVA VALVERDE

CPF nº 037.985.555-08

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 5

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0099/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0099/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva

Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0100/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra. ÉLIA SODRÉ DO NASCIMENTO, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Pedra Branca – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CPF sob o n.º 553.783.075-20 e na DAP n.º SDW0588730401441102190507, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, no **Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.233,90 (dezesete mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	ABÓBORA JAPONESA	1500	kg	R\$ 3,67	R\$ 5.505,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	ABÓBORA VERDE CANTEIRO	100	kg	R\$ 3,33	R\$ 333,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	ALFACE LISA	200	kg	R\$ 8,67	R\$ 1.734,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	BETERRABA	30	kg	R\$ 4,33	R\$ 129,90
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	CENOURA	1150	kg	R\$ 4,67	R\$ 5.370,50
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	CHEIRO VERDE	50	kg	R\$ 15,33	R\$ 766,50
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	COUVE	200	kg	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	HORTELÃ	5	kg	R\$ 6,67	R\$ 33,35
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20		MAXIXE	100	kg	R\$ 3,33	R\$ 333,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	PIMENTÃO VERDE	50	kg	R\$ 5,67	R\$ 283,50
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	QUIABO	20	kg	R\$ 3,67	R\$ 73,40
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	RÚCULA	25	kg	R\$ 5,83	R\$ 145,75
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	SALSA	10	kg	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Élia Sodré do Nascimento	553.783.075-20	SDW0588730401 442002191233	TOMATE SALADA	200	kg	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c – Fiscalizar a execução do contrato.

d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a – por acordo entre as partes.

b – pela inobservância de qualquer de suas condições.

c – quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

ÉLIA SODRÉ DO NASCIMENTO
CPF nº 553.783.075-20
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0100/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0100/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva

Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0101/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra. IVANI ALMEIDA COSTA, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Salto – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CPF sob o n.º 005.913.035-07 e na DAP n.º SDW0885765075871903150931, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 5

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, no **Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.083,89 (dezesesseis mil oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unit.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
IVANI ALMEIDA COSTA	005.913.035-07	SDW0885765075 872108181228	BOLO DE CENOURA	233	kg	R\$ 13,33	R\$ 3.105,89
IVANI ALMEIDA COSTA	005.913.035-07	SDW0885765075 872108181228	PÊTA	618	kg	R\$ 21,00	R\$ 12.978,00

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 5

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c – Fiscalizar a execução do contrato.

d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 5

servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a – por acordo entre as partes.
- b – pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

IVANI ALMEIDA COSTA

CPF nº 005.913.035-07

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 5

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0101/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0101/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva

Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0102/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, o Sr. LEOMAR COSTA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de Salto – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF sob o n.º 055.018.485-62 e na DAP n.º SDW0055018485620808171050, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, **no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.338,00 (dezesete mil trezentos e trinta e oito reais)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário.	8. Valor Total
LEOMAR COSTA DA SILVA	055.018.485-62	SDW0055018485620 509190128	MEXERICA	2000	kg	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
LEOMAR COSTA DA SILVA	055.018.485-62	SDW0055018485620 509190128	OVO DE GALINHA, TIPO CAUPIRÃO.	250	dúzia	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
LEOMAR COSTA DA SILVA	055.018.485-62	SDW0055018485620 509190128	PÊTA	278	kg	R\$ 21,00	R\$ 5.838,00

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c – Fiscalizar a execução do contrato.

d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a – por acordo entre as partes.

b – pela inobservância de qualquer de suas condições.

c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

LEOMAR COSTA DA SILVA
CPF nº 055.018.485-62
CONTRATADO

Testemunhas: 1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0102/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0102/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia.

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva

Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

0103/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra Nice Alves de Souza, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Genipapo – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CPF sob o n.º 516.013.461-15 e na DAP n.º SDW0083657415040509190204, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, **no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 15.221,12 (quinze mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BANANA VERDE	25	kg	R\$ 1,42	R\$ 35,50
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BISCOITO BREVIDADE	17	kg	R\$ 13,00	R\$ 221,00
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BISCOITO DE GOMA	13	kg	R\$ 14,00	R\$ 182,00
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BOLO DE CENOURA	444	kg	R\$ 13,33	R\$ 5.918,52
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BOLO DE MANDIOCA	10	kg	R\$ 10,67	R\$ 106,70
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	BOLO DE MARACUJÁ	10	kg	R\$ 13,33	R\$ 133,30
Nice Alves De Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	FEIJÃO CATADOR	120	kg	R\$ 5,67	R\$ 680,40
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	PÊTA	200	kg	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	TEMPERO ALHO E SAL	260	kg	R\$ 6,87	R\$ 1.786,20
Nice Alves de Souza	516.013.461-15	SDW0083657415 040509190204	TEMPERO ALHO, SAL, COENTRO E AÇAFRÃO.	250	kg	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.

b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.

c – Fiscalizar a execução do contrato.

d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a – por acordo entre as partes.

b – pela inobservância de qualquer de suas condições.

c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

Nice Alves de Souza

CPF nº 516.013.461-15

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0103/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0103/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva
Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0104/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra. ZILDA MARIA QUEIROZ, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Jenipapo – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, portadora do CPF n.º 004.504.015-02 e da DAP n.º SAF0003923087250417251039, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, **no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.203,92 (dezesete mil duzentos e três reais e noventa e dois centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	ABÓBORA JAPONESA	500	kg	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	BISCOITO BREVIDADE	16	kg	R\$ 13,00	R\$ 208,00
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	BOLO DE CENOURA	444	kg	R\$ 13,33	R\$ 5.918,52
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	PÊTA	200	kg	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	RAPADURA SABOR COCO	50	kg	R\$ 15,00	R\$ 750,00
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	RAPADURA	60	kg	R\$ 8,00	R\$ 480,00
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	TEMPEO ALHO E SAL	270	kg	R\$ 6,87	R\$ 1.854,90
ZILDA MARIA QUEIROZ	044.504.015-02	SDW0392308725 041702201022	TEMEPERO ALHO, SAL, COENTRO E AÇAFRÃO.	250	kg	R\$ 7,83	R\$ 1.957,50

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c – Fiscalizar a execução do contrato.
- d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

- a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a – por acordo entre as partes.
- b – pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c – quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

CNPJ nº 14.221.741/0001-07

CONTRATANTE

Nilson José Rodrigues

CPF nº 400.814.945-72

Prefeito

ZILDA MARIA QUEIROZ

CPF nº 004.504.015-02

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0104/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0104/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva
Fiscal de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 1 de 6

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

0105/2020

A Prefeitura Municipal de Correntina, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Chácara, 445, Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 14.221.741/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Nilson José Rodrigues, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua da Mineração, 616 – Bairro do Ouro – Correntina-BA, CEP n.º 47.650-000, inscrito no CPF/MF sob o n.º 400.814.945-72 e portador da CI/RG n.º 488.511-2 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, como contratada, a Sra. TITA QUEIROZ DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, agricultora, residente e domiciliada na Localidade de Jenipapo – Zona Rural do Município de Correntina – Bahia, CEP n.º 47.650-000, inscrita no CPF sob o n.º 745.088.905-63 e na DAP n.º SDW0525675755532209171114, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal para o Ano Letivo de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o **Chamamento Público n.º 003/2020, Processo Administrativo n.º 034/2020**, homologado pelo Prefeito Municipal em **05 de junho de 2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários até os limites previstos para cada caso, no Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato.

1.3 – A CONTRATANTE poderá suspender a execução do objeto deste Contrato, bem como o pagamento referente às parcelas, desde que constem irregularidades ou os produtos não estejam sendo fornecidos de acordo com o estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descritos no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 2 de 6

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será no dia **08 de junho de 2020**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2020**.

5.2 – Os produtos solicitados deverão ser entregues parceladamente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação do Município de Correntina, Estado da Bahia, **no Departamento de Merenda Escolar da Secretaria de Educação deste Município, situado à Rua do Tatu, s/nº, pavimento térreo, quadra A, lotes 10 e 11 – Bairro do Ouro – Correntina – Bahia – CEP nº 47.650-000, sendo que os fornecimentos deverão ocorrer nos dias úteis, das 07h30 às 13h30**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Edital de **Chamamento Público nº 003/2020**, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente e Resolução nº 26/2013 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.385,55 (dezesete mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme preços unitários e totais a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Quant	6. Unid.	7. Preço Unitário	8. Valor Total
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	BISCOITO BREVIDADE	17	kg	R\$ 13,00	R\$ 221,00
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	BISCOITO DE GOMA	12	kg	R\$ 14,00	R\$ 168,00
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	BOLO DE CENOURA	445	kg	R\$ 13,33	R\$ 5.931,85
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	BOLO DE MANDIOCA	10	kg	R\$ 10,67	R\$ 106,70
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	BOLO DE MARACUJÁ	15	kg	R\$ 13,33	R\$ 199,95
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	FEIJÃO CATADOR	120	kg	R\$ 5,67	R\$ 680,40
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	HORTELÂ	5	kg	R\$ 6,67	R\$ 33,35
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	PÃO DE BATATA DOCE	50	kg	R\$ 15,33	R\$ 766,50
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	PÃO DE BETERRABA	50	kg	R\$ 15,33	R\$ 766,50
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	PÃO DE CENOURA	50	kg	R\$ 15,33	R\$ 766,50
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	PÃO DE MILHO VERDE	30	kg	R\$ 15,33	R\$ 459,90
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	PÊTA	200	kg	R\$ 21,00	R\$ 4.200,00
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	RAPADURA SABOR COCO	50	kg	R\$ 15,00	R\$ 750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 3 de 6

Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	RAPADURA	60	kg	R\$ 8,00	R\$ 480,00
Tita Queiroz dos Santos	74508890563	SDW0525675755531 702200955	TEMPERO ALHO E SAL	270	kg	R\$ 6,87	R\$ 1.854,90

6.2 – Os pagamentos dos produtos entregues pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura de Correntina em acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto Presidencial nº 7.507/2011 e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

6.3 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Chamamento e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 2044 – Desenvolvimento de Atividades do Ensino Fundamental

2052 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Infantil

2055 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Fundamental

2056 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar – Médio

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – Rec. Imp. Transf. Imp.- Educação 25%

15 – Transferência FNDE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, “5.3”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do Art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA

Estado da Bahia

Página 4 de 6

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a – Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO.
- b – Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- c – Fiscalizar a execução do contrato.
- d – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município de Correntina – Bahia e de outras entidades designadas pelo FNDE.

a) Fica responsável pela fiscalização do contrato junto aos vencedores a **Secretaria de Educação do Município de Correntina**, por meio do servidor **Gleidimar Correia da Silva, brasileiro, maior, casado, servidor público, residente e domiciliado na Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia, inscrito no CPF sob o nº 969.578.675-87 e portador da CI/RG nº 09.581.363-27 SSP/BA.**

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 003/2020**, pela Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, Resolução nº 25/2012, que altera os Arts. 21 e 24 da Resolução citada anteriormente, Resolução 26/2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 5 de 6

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a – por acordo entre as partes.
- b – pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c – quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O regime de execução deste contrato é o indireto por preço unitário.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Correntina – Bahia, 05 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
CNPJ nº 14.221.741/0001-07
CONTRATANTE
Nilson José Rodrigues
CPF nº 400.814.945-72
Prefeito

TITA QUEIROZ DOS SANTOS
CPF nº 745.088.905-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia

Página 6 de 6

DECLARAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 034/2020

Contrato Administrativo nº 0105/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para merenda escolar dos alunos da Rede de Ensino Municipal.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do **Contrato Administrativo nº 0105/2020**, originado do **Contrato Chamamento Público 003/2020**, acompanhado sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições que regulam a matéria.

Servidor Responsável: Gleidimar Correia da Silva

Endereço: Travessa C, s/nº – Planalto – Correntina – Bahia

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Cargo/Função: Diretor Financeiro e Compras da Secretaria de Educação

Matrícula: 1039

Fone para contato: (77) 3488-3242

E-mail: semed@gamil.com

Gleidimar Correia da Silva
Fiscal de contrato